CANOINHAS

Perfil geo-sócio econômico

Criação do município:
12/setembro/1911

Localização: Norte de SC
Área: 1453 km2
Altitude: 765 m
Clima: mesotérmico úmido
Temperatura média: 17,1 Cº

População estimada:
70 mil habitantes
Urbana: 42.550
Rural: 28.450
Distritos: Bela Vista do Toldo, Marcílio Dias Pinheiros, Paula Pereira e Felipe Schmidt.

Rodovias (acessos pavimentados):

Florianópolis:	380 km
Curitiba:	180 km
Joinville:	186 km
Mafra:	60 km
Porto União:	75 km
Três Barras:	12 km
Major Vieira:	22 km

Estabelecimentos escolares: 100
Cursos de 2.º Grau: 5
Cursos superiores: 2

Meios de comunicação:
Jornais: 4

Emissora de rádio: 2

Leitos hospitalares: 120

Estabelecimentos comerciais: 1710

Estabelecimentos industriais: 310

Agências bancárias: 7

Produção agropecuária: milho, soja, feijão, fumo, cevada, trigo, batata-semente, bovinos de corte e leiteiro.

Produção extrativa: madeira, erva-mate e argila

Produtos de exportação: derivados de madeira erva-mate, perfilados plásticos, máquinas fotolitográficas, óleo de sassafrás, telhas, goivas e manilhas de argila.

LEI Nº 2.354 DE 20-12-1990

AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRAS PARA A ACIC

Antonio Souza Costa, Prefeito Municipal de C noinhas, Estado de Santa Catarina; Faço saber que a Câmara provou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municip autorizado a doar uma área de terras para a Associação Come cial e Industrial de Canoinhas - ACIC.

§ 1º - O imóvel a ser doado possui área de 1.296, m2 (um mil, duzentos e noventa e seis metros quadrados), c tando do lote nº 06 de Desmembramento procedido pelo Munici de Canoinhas e Parthenon Associados Ltda, situado na esquin das Ruas Felipe Schmidt e 3 de Maio.

§ 2º - O referido imóvel encontra-se matriculado Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca com o número 18.997, em nome do Município de Canoinhas.

Art. 2º - A área constante desta Lei, destina-se construção de um Centro Empresarial e Cultural.

§ 1º - O prazo para instalação e funcionamento é 02 (dois) anos, devendo no mínimo a metade estar concluído prazo de 01 (um) ano, a contar da data de formalização da d ção.

§ 2º - Durante o prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de funcionamento da mesma, o imóvel objeto desta L não poderá ter outra destinação que não seja a relacionada neste artigo, não podendo no prazo previsto neste parágrafo ser alienado a qualquer título.

§ 3º - O não cumprimento de qualquer dos disposit vos constantes deste artigo e seus parágrafos, implicará anulação da doação e a propriedade do imóvel retornará para Prefeitura Municipal de Canoinhas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de s publicação, revogadas as disposições em contrário e a Lei 2.142, de 05/12/88.

Canoinhas-SC, 20 de dezembro de 1990.

ANTONIO SOUZA COSTA
Prefeito Municipal